



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em 02 de DEZEMBRO de 1983

ASSUNTO:

LEI Nº 661, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.983

(Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1984 a 1986).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e ele / sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispende, nos exercícios de 1984 a 1986, até a importância / de R\$-551.600.000,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos em anexo, como segue :

ORÇÃO	1984	1985	1986	T O T A L
LEGISLATIVO	300.000	600.000	1.200.000	2.100.000
EXECUTIVO	1.200.000	2.400.000	4.800.000	8.400.000
ADM. Geral	77.300.000	154.600.000	309.200.000	541.100.000
T O T A L	78.800.000	157.600.000	315.200.000	551.600.000

ARTIGO 2º - Não atingidos no exercício os limites / parciais a que se refere o Orçamento Plurianual de Investimentos as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento ;

ARTIGO 3º - As Receitas de Capital para a execução / dos programas constantes deste Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo Superavit do Orçamento Corrente do Triênio de 1982 a 1984 pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pela alienação de bens móveis e imóveis e pelas transferências de Capital obtidas através de participação em tributos / federais e auxílios do Estado, por suas Secretarias, na conformidade do artigo 11 § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março / de 1984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em 02 de DEZEMBRO de 1983

ASSUNTO: LEI Nº 661 DE 02 DE DEZEMBRO de 1.983 - CONTINUAÇÃO

ARTIGO 4º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.984 ;

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário .
Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 02 de dezembro de 1.983.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura , aos 02 de dezembro de 1.983.

LUIZA MARTINS DOS SANTOS
SECRETÁRIO